



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PROCESSO DE CONSULTA TRIÊNIO 2019-2022
Edital N° 01/2019 - Comissão Eleitoral Central

A Comissão Eleitoral Central, instituída pela Resolução n° 02 do Conselho Superior, de 26 de Fevereiro de 2019, torna público o Edital do Processo de Consulta para a escolha do Diretor Geral do *campus* Guarabira, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei n° 11.892/2008, o Decreto Federal n° 6.986, de 20 de Outubro de 2009 e o Estatuto Geral do IFPB.

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1° Este Edital tem por finalidade normatizar o processo de consulta à Comunidade do *campus* Guarabira para a escolha do Diretor Geral do *campus* para o triênio 2019-2022, conforme as disposições legais previstas na Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, além do Estatuto Geral do IFPB.

Parágrafo Primeiro - O mandato do diretor-geral escolhido neste processo terá uma temporalidade especial, visando igualar aos mandatos de Reitor e Diretores Gerais dos demais *campi* do IFPB que já têm o respectivo dirigente escolhido via processo de consulta, em conformidade com a Portaria 92, de 16 de Fevereiro de 2016 – MEC.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2° - O processo de consulta à comunidade escolar compreende a constituição das comissões eleitorais, a normatização do processo, a inscrição dos candidatos, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do referido processo ao presidente do Conselho Superior, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no **ANEXO I** deste Edital.

Art. 3° - O processo de consulta para a escolha do Diretor Geral do *campus* Guarabira será conduzido pelas comissões eleitorais central e local.

TÍTULO III
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4° - As comissões eleitorais, conforme previsto no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, são compostas por nove membros, sendo três representantes do segmento docente, três



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

representantes do segmento técnico-administrativo e três representantes do segmento discente.

Parágrafo Primeiro – As decisões das comissões eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, desde que haja um *quórum* mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º - No exercício de suas atividades, compete à **comissão eleitoral central**:

- I – homologar as inscrições para Reitor deferidas e publicar a lista de eleitores votantes;
- II – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- III – coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *Campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV – providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VI – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
- VII – decidir sobre os casos omissos.

Art. 6º - No exercício de suas atividades compete às comissões eleitorais dos *campi*:

- I – coordenar o processo de consulta para o cargo de diretor-geral do *Campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II – homologar as inscrições para diretor-geral deferidas e publicar a lista de eleitores votantes;
- III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e
- VI – encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no *Campus*.

TÍTULO IV DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º - Poderão candidatar-se ao cargo de diretor-geral do *campus*, conforme requisitos previstos no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos um das seguintes situações:

- I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do IFPB; ou
- II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição; ou
- III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 8º – Para registrar a candidatura, o interessado deverá protocolar no setor de Protocolo do *campus* Guarabira, durante o seu horário de funcionamento, no período estabelecido no cronograma do Anexo I, os seguintes documentos:

- I – Requerimento, conforme ANEXO II;
- II – Ficha de Inscrição, conforme ANEXO III;
- III – Cópia de documento de identidade oficial, com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional);
- IV – Número do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ/MF);
- V – Certidão expedida pela área de gestão de pessoas do *campus* ou Reitoria, informando o atendimento aos requisitos exigidos nos Arts. 7º ou 8º deste Edital, conforme o caso;
- VI – Declaração de afastamento de sua representação no Conselho Superior do IFPB, em caso de ser integrante, do ato de registro de candidatura até o fim do processo de Consulta (Anexo VII).
- VII – Declaração de afastamento das atribuições do cargo de chefia, em comissão, direção ou assessoramento, sem qualquer prejuízo de remuneração, do ato de registro de candidatura até o fim do processo de Consulta, para o candidato ficar à disposição das Comissões Eleitorais (Anexo VIII).
- VIII – Plano de gestão com propostas que o candidato pretende executar ao longo do Triênio 2019-2022.

Parágrafo primeiro – O processo deverá ser encaminhado no SUAP ao setor CEL-GB.

TÍTULO V DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS

Art. 9º - A Comissão Eleitoral do *campus* deverá homologar os pedidos de registro de candidatura e divulgar a relação oficial de inscritos na data prevista do cronograma (Anexo I), no endereço eletrônico oficial do IFPB (<http://www.ifpb.edu.br>).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

§ 1º - Qualquer cidadão poderá solicitar a impugnação de qualquer registro de candidatura até o prazo previsto no cronograma (Anexo I), no horário de funcionamento do protocolo geral do *campus* Guarabira, direcionado ao setor CEL-GB.

§ 2º - O pedido de que trata o parágrafo anterior deverá ser formulado, por escrito, conforme **ANEXO IV**, à comissão eleitoral do *campus*, através do protocolo geral do próprio *campus*, e deverá conter:

- I - O nome completo e a qualificação do requerente;
- II - Fundamentos de fato e de direito;
- III - Pedido de forma clara e objetiva.

§ 3º - Sendo acatado o pedido de impugnação pela comissão eleitoral local, caberá a esta dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, pessoalmente ou através de publicação no portal do IFPB (<http://www.ifpb.edu.br>) ou nos murais do *campus*, respeitando os prazos previstos no cronograma do Anexo I.

§ 4º - A comissão eleitoral competente julgará os recursos e publicará a lista definitiva dos(as) candidatos(as) registrados(as) no prazo estabelecido no Anexo I, no endereço eletrônico oficial do IFPB (<http://www.ifpb.edu.br>).

TÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 10º - Serão considerados eleitores e poderão participar do processo de consulta todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, ingressantes até o dia **26 de março de 2019**, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, até o dia **26 de março de 2019**, participarão do processo de consulta.

Art. 11º - Não poderão participar do processo de consulta:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III – servidores com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV - discentes exclusivamente matriculados nos cursos de extensão (inclusive PRONATEC e demais cursos FIC);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

TÍTULO VII
DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 12º - O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§ 1º - Caso o candidato mais votado obtenha um resultado superior à soma dos resultados dos demais candidatos da disputa, considerando os votos válidos, não haverá segundo turno. Neste caso, o candidato mais votado será proclamado eleito.

§ 2º - Caso o candidato mais votado obtenha um resultado igual ou inferior à soma dos resultados dos demais candidatos da disputa, considerando os votos válidos, haverá segundo turno. Neste caso, os dois candidatos mais votados disputarão o segundo turno.

§ 3º - Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos dos docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 4º - Serão instaladas mesas receptoras dos votos de cada segmento.

§ 5º - Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$\text{TVCn}(\%) = 100 \times \left[\left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DOCCn}}{\text{DOCTotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{TACn}}{\text{TATotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DISCn}}{\text{DOStotal}} \right) \right]$$

Sendo:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual. Onde:

n = 1 = candidato “1”;

n = 2 = candidato “2”;

n = 3 = candidato “3” e assim até n = n = candidato “n”.

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente.

DOCTotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar.

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnicos-administrativos.

TATotal = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar.

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

DIStotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§5º - O **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 6º - Será considerado mais votado o candidato “n” a Diretor-Geral que obtiver o maior valor do **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

TÍTULO VIII
DA CAMPANHA ELEITORAL

Capítulo I
Da Propaganda Eleitoral

Art. 13º - A partir da divulgação da relação dos candidatos inscritos, terá início o período de campanha oficial no âmbito do IFPB.

Art. 14º - A propaganda eleitoral poderá ser efetuada através dos seguintes meios:

- I – debates e/ou palestras;
- II – banners;
- III – faixas;
- IV – panfletos;
- V – bandeiras;
- VI – internet;
- VII – adesivos.

Art. 15º - É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único – Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/90 e o Código de Ética do Servidor, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 16º - É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, no âmbito do *campus* Guarabira, sob qualquer pretexto:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

- I – Realização de propaganda em período e local não permitido;
- II – a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;
- III – o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do IFPB;
- IV – a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPB, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;
- V – a utilização da logomarca do IFPB, em material de campanha do candidato;
- VI – qualquer manifestação político-partidária explícita contra a ordem em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;
- VII – A distribuição de camisas, broches (*buttons*), réguas, bonés, chaveiros, canetas, cronogramas e qualquer outro tipo de brinde durante a campanha e votação;
- VIII - Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos).

Art. 17º - Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências do *campus* Guarabira em até três dias úteis após a data da consulta.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibido a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito do IFPB no dia da consulta.

Capítulo II

Dos Banners, Bandeiras e Faixas

Art. 18º - Os *banners*, bandeiras e faixas poderão ser fixados no âmbito do *campus*, somente nas áreas determinadas pela comissão eleitoral do *campus*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

§ 1º - A comissão eleitoral do *campus* loteará através de sorteio entre os candidatos as áreas para realização de propaganda através de *banners*, bandeiras e faixas.

§ 2º - O sorteio dos locais disponíveis para realização de propaganda através de *banners*, bandeiras e faixas ocorrerá em comunicado através da comissão eleitoral do *campus*.

§ 3º - A propaganda eleitoral através de *banners*, bandeiras e faixas somente poderá ser iniciada após a efetivação do sorteio referido neste Capítulo.

§ 4º - Os candidatos poderão indicar um representante para se fazer presente no ato do sorteio dos locais para divulgação das propagandas.

**Capítulo III
Dos Panfletos e Adesivos**

Art. 19º - Os adesivos não poderão ser utilizados em viaturas oficiais ou em local não determinado para a propaganda eleitoral.

**Capítulo IV
Da Internet**

Art. 20º - É vedado o envio de propaganda eleitoral através do e-mail institucional.

§ 1º - Os candidatos poderão ter um *site/blog* próprio para divulgar as suas informações para que os eleitores as consultem.

§ 2º - Os candidatos deverão indicar seu e-mail, blog e/ou páginas oficiais para realização de campanha eleitoral no ato da inscrição, caso existam, ou quando de sua criação posterior.

§ 3º - Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais da campanha, mencionados no parágrafo anterior serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

**Capítulo V
Dos Debates e Palestras**

Art. 21º - A comissão eleitoral do *campus* Guarabira coordenará o(s) debate(s)/sabatina entre o(s) candidato(s) a Diretor-Geral do *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Parágrafo único - A comissão eleitoral do *campus* deverá elaborar norma complementar, juntamente com um representante de cada candidatura, com as regras dos debates.

TÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 22º - Cada eleitor terá direito a apenas um voto:

§ 1º - Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará naquele com maior peso, levando em consideração o número de votantes do segmento;

§2º - O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 23º - No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar pelo menos um dos seguintes documentos:

I - RG;

II - Carteira Nacional de Habilitação;

III - Carteira Profissional;

IV - Carteira de Registro Profissional.

V - Aplicativo móvel e-Título, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, caso o eleitor tenha feito o cadastro biométrico na Justiça Eleitoral;

VI - Aplicativo móvel e-Título, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, juntamente com um documento com foto nítida e recente, caso o eleitor não tenha feito o cadastro biométrico na Justiça Eleitoral;

Art. 24º - Os eleitores só poderão votar no *campus* Guarabira.

Parágrafo Único - A votação será realizada em Seções Eleitorais por segmento, ou seja, de docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes.

Art. 25º - Será utilizada votação em urna eletrônica e/ou urna convencional.

Parágrafo único - A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 26º - A votação será facultativa e em um único candidato para cada cargo, com início às 08 (oito) horas e encerramento às 20 (vinte) horas, horário oficial de Brasília – DF, no dia **10 de abril de 2019**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 1º - Havendo necessidade, o segundo turno ocorrerá no dia **24 de abril de 2019**, com início às 08 (oito) horas e encerramento às 20 (vinte) horas, horário oficial de Brasília – DF, obedecendo ao cronograma do **ANEXO I**, e as demais regras deste Edital.

§ 2º - O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 27º - Em caso de urnas manuais, serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I – não corresponderem ao modelo oficial;
- II – não estiverem rubricadas por, pelo menos, 01 (um) membro da mesa receptora;
- III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- IV – contiverem mais de um nome assinalado por cargo;
- V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI – os votos forem atribuídos a candidatos não registrados.

Art. 28º - O material a ser usado pelos Mesários nas votações nos *campus* consistirá de:

- I – urnas;
- II – modelo de ata de votação;
- III – Edital das eleições;
- IV – lista nominal de votação oficial;
- V – cédulas eleitorais;
- VI – papel e caneta;
- VII – cabina de votação.

Art. 29º - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 30º - Nos horários de votação, não será permitido aos candidatos ou seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito do IFPB que possa considerar a “compra de voto”.

Art. 31º - O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabina.

Art. 36 - As urnas e o material utilizado nas Seções Eleitorais serão entregues aos Presidentes das Seções Eleitorais pelo presidente da Comissão Eleitoral do *campus*.

Art. 32º - No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, lacradas pelos Presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos Mesários e de, pelo menos um fiscal de cada candidato, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Parágrafo Único – Caso sejam utilizadas urnas eletrônicas, serão obedecidas as normas estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 33º - Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela comissão eleitoral central.

**TÍTULO X
DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

Art. 34º - A Comissão eleitoral do *campus* determinará e divulgará o local de cada Seção Eleitoral, devendo existir urnas para docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 35º - Em cada Seção Eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de pelo menos 2 (dois) mesários credenciados pela comissão eleitoral do *campus*.

Art. 36º - A comissão eleitoral do *campus* credenciará os mesários escolhidos entre os eleitores deste pleito, e dentre estes, a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário, 2º mesário e um suplente.

§ 1º - Competirá ao Presidente:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos à comissão eleitoral do *campus*, observando o cumprimento do presente Edital;
- b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o processo de consulta, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Edital;
- c) digitar código de identificação do eleitor para liberação da urna para votação para os casos de urnas eletrônicas, ou entregar as cédulas nos casos de voto em urnas convencionais.

§ 2º - Competirá ao 1º Mesário:

- a) substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento;
- b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§ 3º - Competirá ao 2º Mesário:

- a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;
- b) substituir o 1º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

§ 4º - Competirá ao Suplente substituir o 2º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 37º - Os Mesários serão responsáveis por manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à comissão eleitoral do *campus*.

Parágrafo único. É vedado, por parte dos mesários, o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral nas seções eleitorais.

Art. 38º - Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada e, em ambiente preliminarmente definido pela comissão eleitoral do *campus*, será realizada a apuração dos votos, passando os mesários a exercer a função de escrutinadores.

Parágrafo único – Na indisponibilidade dos mesários, cabe às comissões eleitorais a apuração do votos com a presença de pelo menos 01 (um) fiscal de cada candidato, além do próprio candidato.

**TÍTULO XI
DOS FISCAIS**

Art. 39º - Cada candidato poderá indicar à comissão eleitoral do *campus*, dentre os eleitores deste pleito, até dois fiscais para cada Seção de Votação e um fiscal para a apuração, além do próprio candidato.

§ 1º - Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na Seção de Votação.

§ 2º - É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral no na seção eleitoral.

Art. 45 - A comissão eleitoral do *campus* fornecerá aos fiscais de votação e de apuração, credenciais contendo a identificação do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 40º - A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 41º - Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 42º - Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabinas de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

**TÍTULO XII
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO**

Art. 43º - As urnas manuais serão encaminhadas a uma sala específica para a sua apuração.

Parágrafo Único – A depender da situação, a Comissão Eleitoral do *campus* poderá determinar a apuração na sala da própria seção, com a presença dos fiscais dos candidatos.

Art. 44º - Os escrutinadores darão início à apuração das urnas após o término da votação, e produzirão o Boletim de Urna, em vias destinadas a:

I – Comissão eleitoral central;

II – Comissão eleitoral do *campus*;

III - Uma para cada fiscal atuante na seção eleitoral.

§ 1º - Uma Via do Boletim de Urna deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral do *campus* pelo Presidente de Mesa, imediatamente após a emissão, em envelope devidamente lacrado, identificado e contendo assinaturas dos membros da mesa da seção eleitoral.

§ 2º - Uma via do Boletim de Urna deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central por um membro da Comissão Eleitoral do *campus*, imediatamente após a emissão deste, através de meios eletrônicos. Devendo a via original, devidamente endossada pela composição da mesa da seção eleitoral, ser enviada em envelope lacrado e identificado, juntamente com as urnas devidamente lacradas e identificadas.

§ 3º - Uma via do Boletim de Urna deverá ser afixada no local da apuração.

§ 4º - Uma via do Boletim de Urna deverá ser entregue em envelope lacrado e devidamente assinado pela composição de mesa da seção eleitoral aos fiscais que acompanharam a apuração.

Art. 45º - Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 46º - A responsabilidade da apuração final do processo de consulta ao cargo de Diretor-Geral será da comissão eleitoral do *campus*.

§ 1º - Em caso de empate do TVCn(%), será considerado mais votado o candidato que teve a maior votação (quantitativa), somando os três segmentos.

§ 2º - Persistindo o empate, será considerado mais votado o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 3º - Em caso de persistência do empate, será considerado mais votado o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 4º - Em caso de novo empate, será considerado mais votado o candidato com maior idade.

**TÍTULO XIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Capítulo I
Das Denúncias**

Art. 47º – As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste Edital, devidamente identificada e fundamentada por escrito, serão apuradas pela comissão eleitoral do *campus*.

Art. 48º - As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas perante a comissão eleitoral do *campus*, mediante formulário específico no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato motivador da denúncia.

Art. 49º – Verificada a procedência da denúncia, a respectiva comissão eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Edital, após o devido processo legal.

§ 1º - A pessoa denunciada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa administrativa, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º - A comissão eleitoral do *campus* deverá proferir decisão administrativa em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da defesa administrativa, podendo esse período ser prorrogado de acordo com a denúncia.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**Capítulo II
Das Sanções**

Art. 50º - As sanções serão aplicadas aos servidores, alunos e candidatos que tenham praticado qualquer infração prevista neste Edital.

Parágrafo único - As sanções serão aplicadas com base neste Edital, no Regimento Disciplinar do Quadro Docente e na Lei 8.112/90, a partir da vigência deste Edital, ainda que não tenham sido homologados os pedidos de inscrição eleitoral.

Art. 51º - As sanções serão definidas pela comissão eleitoral central, aplicando-se, em cada caso, as seguintes medidas:

I – Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;
- b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

II – Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Edital.

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;
- b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

III – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro do IFPB por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

IV – Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFPB para a realização de propaganda.

Sanção:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

- a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;
- b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

V – Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou matérias de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicação no sítio eletrônico institucional.

VI – criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;
- b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

VII – Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente:

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;
- b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

VIII – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPB

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;
- b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

IX – Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos)

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sitio eletrônico institucional.

Parágrafo Único - Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Edital também sofrerão as penalidades aplicáveis à categoria, após o devido procedimento administrativo (Discentes: Normas disciplinares / Servidores: Lei 8.112/90).

**TÍTULO XIV
DOS RECURSOS**

Art. 52º - Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela comissão eleitoral do campus até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de recebimento da decisão.

Art. 53º – As decisões da comissão eleitoral do *campus*, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contando do seu recebimento.

Art. 54º - Todo e qualquer recurso sobre o processo de consulta deve ser encaminhado, inicialmente, à comissão eleitoral do campus, por escrito e devidamente fundamentado, conforme **ANEXOVI**.

Art. 55º - Caso a decisão seja mantida, o interessado poderá recorrer à Comissão Eleitoral Central.

**TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 56º – Encerrados os prazos dos recursos legais e concluído o processo, as comissões eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 57º – A homologação do resultado do processo de consulta será efetuada depois do julgamento realizado pela comissão eleitoral central.

Art. 58º – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela comissão eleitoral central.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 59º – A instância recursal para dirimir quaisquer questões relacionadas ao processo de consulta de que trata este Edital é de competência do Conselho Superior desta instituição.

Art. 60º - Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação no boletim de serviço do IFPB ou na página oficial na internet (<http://www.ifpb.edu.br>).

João Pessoa, 08 de março de 2019.

Pablo Andrey Arruda de Araújo
Presidente da comissão eleitoral central

**ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA**

EVENTO	DATA
01. Publicação do edital	08/03/2019
02. Pedidos de impugnação do edital	11/03/2019
03. Período para registro de candidatura	14 e 15/03/2019
04. Divulgação da relação preliminar dos registros de candidaturas	18/03/2019
05. Pedidos de impugnação de registro de candidatura	19/03/2019
06. Divulgação das listas oficiais de candidatos; Sorteio dos números e ordem dos candidatos e do espaço para fixação das propagandas no campus; Início do período de campanha.	20/03/2019
07. Divulgação da lista preliminar de eleitores - docentes, técnicos-administrativos e discentes	27/03/2019
08. Período para contestar a lista preliminar de eleitores e para solicitação de mudança do local de votação (Art. 11, parágrafo único)	27/03/2019 a 03/04/2019
09. Divulgação das listas oficiais de eleitores	05/04/2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

10. Encerramento do período de campanha do 1º turno	09/04/2019
11. Credenciamento dos fiscais 1º turno	09/04/2019
12. Votação do 1º turno: das 9 às 20 horas e início da apuração às 20:30 horas	10/04/2019
13. Proclamação do resultado preliminar do 1º turno	10/04/2019
14. Início da campanha do 2º turno	10/04/2019
15. Período para recurso do resultado preliminar do 1º turno	11/04/2019
16. Proclamação do resultado oficial do 1º turno	12/04/2019
17. Credenciamento de fiscais 2º turno	23/04/2019
18. Votação do 2º turno das 9 às 20 horas e início da apuração às 20:30 horas	24/04/2019
19. Proclamação do resultado preliminar do 2º turno	24/04/2019
20. Período para recurso do resultado preliminar do 2º turno	25/04/2019
21. Proclamação do resultado oficial do 2º turno	26/04/2019
22. Entrega do resultado final do processo eleitoral ao Conselho Superior do IFPB	29/04/2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Sr. Presidente da comissão eleitoral do *campus* Guarabira,

Eu, _____, servidor do quadro ativo permanente do Instituto Federal da Paraíba, matrícula SIAPE _____, venho respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o cargo de Diretor Geral do *campus* Guarabira, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital nº 01/2019 da Comissão Eleitoral Central.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A)

1. **Cargo Pretendido:** Diretor-Geral do *Campus Guarabira*
2. **Nome social do candidato (constará nas cédulas):**

3. **Nome completo do candidato:**

4. **Cargo efetivo:** _____
5. **Data de ingresso na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica:**
_____/_____/_____
6. **Contato telefônico:** (____) _____
7. **Endereços Eletrônicos (*E-mail* oficial do IFPB e outros, caso utilize):**
 - a. _____
 - b. _____
8. **Redes sociais (caso ainda não tenha, deverá ser informado à Comissão Eleitoral local na ocasião da criação)**
 - a. _____
 - b. _____
 - c. _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital 01/2019 da Comissão Eleitoral Central, relacionado ao Processo de Consulta para a escolha de Diretor-Geral do *Campus Guarabira* – Triênio 2019/2022.

Guarabira, ____/____/____.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Assinatura do requerente

**ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

1. **Nome:** _____
2. **Matrícula SIAPE ou RG:** _____
3. **Unidade de lotação:** _____
4. **Telefone(s):** (____) _____ / (____) _____
5. **E-mail:** _____
6. **Nome do Candidato:** _____

7.
Motivo: _____

8.
Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital 01/2019 da Comissão Eleitoral Central.

Local _____ Data ____ / ____ / ____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Assinatura do Recorrente

**ANEXO V
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA**

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

1. **Nome:** _____
2. **Matrícula SIAPE/RG:** _____
3. **Unidade de lotação:** _____
4. **Telefone(s):** (____) _____ / (____) _____
5. **E-mail:** _____
6. **Nome do Candidato:** _____

7. **Motivo:** _____

8. **Fundamentação:** _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital 01/2019 da Comissão Eleitoral Central.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do Denunciante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECORRENTE

1. Nome: _____

2. Matrícula SIAPE/RG: _____

3. Unidade de lotação: _____

4. Telefone(s): (____) _____ / (____) _____

5. E-mail: _____

6. Nome do Candidato: _____

7.
 Motivo: _____

8.
 Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital 01/2019 da Comissão Eleitoral Central.

Local _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do Recorrente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DE REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO
SUPERIOR**

Eu, _____, servidor do quadro permanente do Instituto Federal da Paraíba – IFPB, SIAPE _____, DECLARO estar afastado das minhas funções de MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFPB, desde o momento da inscrição no Processo de Consulta para escolha do Diretor-Geral do *campus* Guarabira – Triênio 2019-2022, até o final do processo de consulta, conforme prevê as normas estabelecidas do Edital nº 01/2019 - CEC do referido processo. Declaro ainda que protocolamos a solicitação de afastamento em ___/___/____, sob o número _____ no setor de protocolo, através do requerimento encaminhado aos Órgãos Colegiados do IFPB.

João Pessoa – PB, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DE FUNÇÃO

Eu, _____, servidor do quadro permanente do Instituto Federal da Paraíba – IFPB, SIAPE _____, DECLARO estar afastado das minhas funções de atribuições da função de _____ do _____ do *campus* _____, desde o momento da inscrição no Processo de Consulta para escolha do Diretor-Geral do *campus* Guarabira - Triênio 2019-2022, até o final do processo de consulta, conforme prevê as normas estabelecidas do Edital nº 01/2019 - CEC do referido processo.

Declaro ainda que protocolamos a solicitação de afastamento em ___/___/_____, sob o número _____ no setor de protocolo, através do requerimento encaminhado ao setor competente.

João Pessoa – PB, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do requerente